



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.847, de 04 de dezembro de 2018.**

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.397, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O “caput” art. 8º da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. Os débitos, de qualquer natureza (inclusive não tributários), provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos para com a Fazenda Pública Municipal, assim como todos os valores apresentados neste Código, exceto o constante no art. 99, deste Código, serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual - ou outra periodicidade que venha a ser estabelecida pelo Governo Federal - pelo IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha sucedê-lo.” (NR)*

**Art. 2º.** O “caput” art. 99 da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 99. Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados anualmente, considerando, como fator de atualização monetária, o resultado da média aritmética dos seguintes índices: (NR)*  
*I - IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado; (NR)*  
*II – INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; (NR)*  
*III – IPC-A – Índice de Preços ao Consumidor Amplo; (NR)*  
*IV – INCC - DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna. (NR)”*

**Art. 3º.** O art. 99 da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar, acrescido de um Parágrafo Único com a seguinte redação:

*“Art. 99.....  
.....*



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

***Parágrafo Único.** A atualização de que trata o “caput” deverá adotar o valor obtido pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tomando por base o mês de outubro de cada ano. (NR)*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de dezembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.